



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 27 de Julho de 2022.

Ofício nº: 061/2022 - PGM

Assunto: Informação (presta)

Documento (remete)

Ref. Requerimento 039/2022

Prezado Senhor:

Vimos pelo presente, com nossas cordiais saudações, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento nº 039/2022, no qual os Nobres Edis requerem informações sobre a construção de uma pista de motocross localizada no Bairro Bela Vista, temos a informar que:

A obra foi interrompida em decorrência de denúncia feita por vizinhos de perturbação de sossego, além de prática de eventual crime ambiental, o que deu origem ao processo administrativo MPMG 0460.19.000107-9, no qual foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta que consta, em sua cláusula 1ª, o compromisso de não mais reiterar na prática dos atos que geraram a denúncia (perturbação do sossego e crime ambiental), conforme cópia do documento anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana Prado de Sousa

Procuradora Geral do Município

OAB/MG 71.275

Exmo. Sr.

Vanderlei Cândido de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ouro Fino - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

Procedimento Administrativo n.º MPMG 0460.19.000107-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA, que celebram o Ministério Público
do Estado de Minas Gerais, o Município de
Ouro Fino e Antônio Mantovani

Aos 10/12/2020, às 14h, nesta cidade de Ouro Fino-MG, de um lado o Promotor de Justiça Luis Augusto Belloti, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE OURO FINO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Cyro Gonçalves, n.º 173, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Maurício Lemes de Carvalho, pela Procuradora-Geral, Silvana Prado de Souza, OAB/MG nº 106.549/MG, e **WALTER FONSECA**, Engenheiro Florestal da Diretoria Municipal do Meio Ambiente, CREA-MG 39 113/D; **ANTÔNIO MANTOVANI**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Ouro Fino-MG, nascido em 17/05/1962, filho de Ulisses Mantovani e Deonea Medau Mantovani, portador da CI n.º 2604251 - SSP/MG, CPF n.º 432.425.616-00, residente na Rodovia MG 290, Km 52, Bairro Veronez, e **LARISSA DALLÓ LAIRA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Ouro Fino-MG, nascida em 11/04/1997, filha de Dulciney Laira e Juzelda de Cássia Dalló Laira, portadora do RG nº MG-18.738.257, CPF nº 115.586.076-41, residente na Avenida dos Palomos, n.º 1.030, Bairro Bela Vista, denominados **COMPROMISSÁRIOS**, e desta forma celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, observando-se o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

OBJETO

Intervenção em área de preservação permanente e perturbação do sossego alheio devido à construção de pista de motocross no Bairro Serrinha, zona rural deste Município.

OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Cláusula nº 1: Os compromissários, por intermédio deste acordo, obrigam-se a não reiterar na prática dos atos que deram origem ao presente procedimento, **imediatamente.**

Cláusula nº 2: O compromissário Município de Ouro Fino compromete-se a adotar as recomendações constantes do Laudo de Perícia Técnica Ambiental de fls. 23/33, cuja cópia lhes foi entregue nesta ocasião:

Cláusula nº 2.1: O compromissário Município de Ouro Fino deverá apresentar levantamento planimétrico, de modo que a pista se localize fora da área considerada de preservação permanente. A entrada será efetuada pela porção nordeste do imóvel, via abertura limítrofe ao aeroporto, conforme croqui anexo ao laudo pericial. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

Cláusula nº 2.2: O compromissário Município de Ouro Fino deverá promover a recomposição total da APP, através do plantio de 216 (duzentos e dezesseis) mudas de espécies nativas e nativas frutíferas típicas da região e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

cercamento do local, conforme recomendações a seguir.

Prazo: 60 dias.

Parágrafo único: Das recomendações para o plantio:

a. Combate às formigas: deverá ser feito antes do plantio, a fim de proteger as espécies a serem plantadas, com um mês de antecedência. No caso da formiga saúva o combate poderá ser feito com iscas granuladas, colocando-se 6 gramas de formicida/m² por formigueiro. Tais iscas devem ser colocadas em pedaços vazados de bambu, a fim de que não sejam diluídos pela umidade. Quando se tratar de formigas quem- quem, usar formicida em pó, colocando-o dentro da panela do formigueiro, de acordo com a dose recomendada pela marca do formicida escolhido. Deverão ser feitas rondas periódicas na área durante o plantio e no mês subsequente ao mesmo; se for detectado algum formigueiro durante tais rondas, a operação de combate deverá ser repetida, até que não se tenha mais formigueiros na área.

b. Preparo do solo: Utilizar enxadão ou broca para o coveamento do solo. As covas deverão ser feitas no tamanho de 40 x 40 x 40 cm e o coroamento num raio de 0,50 m ao seu redor. As mudas devem ser colocadas na cova com o torrão e sem os saquinhos. Após o plantio, utilizar cobertura morta ao redor das muda para diminuir a perda de água por evaporação. Recolher as embalagens plásticas que sobrarem no local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

c. Espaçamento: as mudas deverão preencher os espaços intervindos e com falhas da regeneração natural, com espaçamento aproximado de 3x4.

d. Adubação parcelada: Ao invés de receber toda a quantidade de adubação aplicada de uma só vez, as mudas devem receber várias doses ao longo de seu crescimento, de acordo com suas necessidades. Ressalta-se que a adição de material orgânico ao solo consiste em uma importante medida para reter nutrientes e água, bem como fornecer nitrogênio, fósforo e enxofre para as plantas.

e. Plantio: Para que a recuperação se faça com a menor intervenção ao meio ambiente, propõe-se o plantio de espécies nativas e nativas frutíferas típicas da região, que deverão possuir o tamanho de, no mínimo, 1 m (um metro).

f. As mudas deverão ser resistentes, estar livres de pragas/doenças e devem ser plantadas na estação chuvosa.

g. Replantio: Se houver necessidade, o replantio deverá ser feito dentro da mesma estação chuvosa.

h. Cercamento: A APP da nascente deverá ser cercada com mourões a cada 3 metros e, no mínimo, 4 fios de arame farpado.

Cláusula nº 3: Os compromissários se obrigam a adotar as providências necessárias para que não sejam realizadas competições e eventos no local, que será utilizado apenas para a realização de treinos da Sra. Larissa Dalló Laira, **imediatamente**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

Cláusula nº 4: O compromissário Município de Ouro Fino obriga-se também a efetuar o pagamento dos honorários da Perita da Promotoria, Sra. Stella Quaglia Junqueira de Luca, CPF: 089.502.506-08 no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito no Banco Caixa Econômica Federal de Ouro Fino, Agência 0700, Conta-Poupança 1356-8, comprovando o cumprimento com a apresentação do comprovante de depósito na Promotoria de Justiça.

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula nº 5: No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente acordo, os COMPROMISSÁRIOS incorrerão na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada obrigação e/ou prazo inobservados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mencionado no *caput* será revertido para o FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público (Banco do Brasil S/A, nº 001, Agência nº 1615-2, Conta Corrente nº 6167-0).

Cláusula nº 6: As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental.

Cláusula nº 7: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula n.º 8: O presente Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta não permite qualquer tipo de atividade sem a respectiva licença/autorização do órgão ambiental competente, nem exclui a responsabilidade penal e administrativa decorrentes por quaisquer infrações.

Cláusula n.º 9: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, III, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Ouro Fino, 10 de dezembro de 2020.

LUIS AUGUSTO BELLOTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cópia

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO MANTOVANI
COMPROMISSÁRIO

SILVANA PRADO DE SOUSA
PROCURADORA-GERAL

LARISSA DALLÓ LAIRA
COMPROMISSÁRIA

WALTER FONSECA
ENGENHEIRO FLORESTAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

CREA-MG 39113/D